Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3012/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4187/2015
PROTOCOLO	**:** 1569466
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** ANTONIO LASTORIA
INTERESSADO	**:** DIAMED LATINO AMÉRICA S.A
VALOR	**:** R$ 561.700,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira de nota de empenho de despesa quando idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 4872/2014, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde, na gestão do Sr. Antonio Lastoria, e a empresa Diamed Latino América S.A.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos da Nota de Empenho n. 4872/2014, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde – MS e a empresa Diamed Latino América S.A., decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 031/2014.

Cumpre destacar, que a 1ª fase da contratação pública, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n. 031/2014, já se encontra julgado regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-2494/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade da Formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e da Execução financeira da Nota de Empenho (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da Formalização do empenho e da prestação de contas da execução financeira do empenho.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ 575.106,00
- TOTAL DE EMPENHO ANULADO	R$ -13.406,00
- TOTAL DO SALDO EMPENHADO	R$ 561.700,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 561.700,00
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 561.700,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização da Nota de Empenho e a Execução Financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Formalização da Nota de Empenho n. 4872/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 4872/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira da nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.LCS

SETAC.MHPC/HON